

PORTARIA Nº 012/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 13 de maio de 2021.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc... CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 214/2019/GAB/CORREGEPOL, que apurou o furto da arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, calibre .40, Número de Série: SUA-19577, Número de Patrimônio: 7018 – PC/PA, no interior da Seccional Urbana de Icoaraci, cuja autoria foi atribuída ao servidor Papiloscopista B. S. D. S., matrícula nº 57213704;

CONSIDERANDO que os fatos foram objeto do Inquérito Policial nº 008/2019.100577-7, que resultou no Processo nº 0012099-98.2020.8.14.0401; CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder a fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91 da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor Papiloscopista B. S. D. S., matrícula nº 57213704, pela prática, em tese, da conduta descrita nos autos já referidos e que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA, LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA – Delegados de Polícia Civil e JOSÉ GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 013/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 13 de maio de 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc... CONSIDERANDO o teor da sentença criminal nos autos da Ação Penal nº 0011547-27.2018.814.0133 – Comarca de Marituba/PA, que condenou os servidores: Escrivão P. S. F. D. A. – matrícula nº 5133769, e Motorista S. R. D. S. – matrícula nº 5656753, conforme consta nos PAEs nº 2020/1007609 e nº 2020/789381;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida ação penal, atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configuram ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA 004/2021 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, convalidando todos os atos já praticados;

II – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado os servidores: Escrivão P. S. F. D. A. – matrícula nº 5133769, e Motorista S. R. D. S. – matrícula nº 5656753, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

III – DESIGNAR os servidores GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA e LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA – Delegados de Polícia Civil, e JOSÉ GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 014/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 13 de maio de 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc... CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 111/2018-GAB/CG/PC-PA, e o despacho da Coordenadoria da Capital e Região Metropolitana – CCRM, que indica indícios de transgressão disciplinar, em tese, atribuída ao servidor Escrivão P. S. F. D. A. – matrícula nº 5133769, conforme consta nos autos supra referido;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida Apuração Administrativa Interna e atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configuram ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor Escrivão P. S. F. D. A. – matrícula nº 5133769, pela

prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegadas de Polícia Civil, e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria-Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 015/2021-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 13 de maio de 2021.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc... CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 201/2019-GAB/CG/PC-PA, e do IPL nº 00001/2017.100051-7, cujos fatos apurados indicam transgressão disciplinar, em tese, atribuída aos servidores: Delegado A. J. M. G. – matrícula nº 5332486, Escrivão Aposentado R. S. B. – matrícula nº 5130506, e Investigadores J. G. F. C. – matrícula nº 5411980, R. D. F. M. – matrícula nº 5290155, G. C. D. S. – matrícula 5865808, R. D. C. F. D. F. – matrícula nº 5397642, e, conforme consta nos autos supra referidos;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida Apuração Administrativa Interna e no Inquérito Policial atribuídos aos servidores, ensejam a necessidade de apurar a prática de condutas que, em tese, configuram ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores: Delegado A. J. M. G. – matrícula nº 5332486, Escrivão Aposentado R. S. B. – matrícula nº 5130506, e Investigadores J. G. F. C. – matrícula nº 5411980, R. D. F. M. – matrícula nº 5290155, G. C. D. S. – matrícula 5865808, R. D. C. F. D. F. – matrícula nº 5397642, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegadas de Polícia Civil, e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 660907**PORTARIA Nº 058/2021-PA/ GAB/DG/PC-PA**

Belém-PA, 14 de maio de 2021.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os requerimentos registrados sob os protocolos nº 2021/362440 e 2021/428248 na Diretoria de Recursos Humanos pelas interessadas ALLENE LÚCIA PINHO ARAÚJO e LÚCIA HELENA DA SILVA MIRANDA, solicitando auxílio morte e pensão especial pelo falecimento do servidor AMADEU CAMPOS BATISTA JUNIOR, Investigador de Polícia, Matrícula nº 5233356, ocorrido em 29/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração, objetivando a verdade quanto a possível morte por COVID 19 do supracitado servidor, com escopo de pagamento de auxílio morte e outros direitos que por ventura forem garantidos por lei;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 160, II, "c" da Lei nº 5.810/94 e o Decreto 674/2020, art. 2º, I, II, "a";

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor AMADEU CAMPOS BATISTA JUNIOR, Investigador de Polícia, Matrícula nº 5233356, ocorrido em 29/03/2021, possivelmente por COVID 19, objetivando o direito de recebimento de Auxílio morte e Pensão especial pelas interessadas ALLENE LÚCIA PINHO ARAÚJO e LÚCIA HELENA DA SILVA MIRANDA;

II – DESIGNAR como Autoridade Apuradora, o servidor OTTO HENRIQUE DIAS WIRTZ, Delegado de Polícia Civil, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para no prazo de 30 (trinta) dias, concluir o processo ora instaurado, podendo ser prorrogado por igual período;